



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 19/2025

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o Município de Miguelópolis e, de outro lado, a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, cujo objeto é repasse de recursos financeiros destinados ao custeio prestação de serviços hospitalares no âmbito do SUS com ações para atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnósticos, atendimento em unidade de pronto socorro, internações hospitalares, cirurgias e retaguarda médica e equipe multiprofissional.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.353.307/0001-04, com sede localizada na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Bairro Centro, Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP: 14.530-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Julio Ferreira do Carmo, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº. 28.123.146-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 200.552.458-11, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis/SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.343.829/0001-90, com sede na Rua José Jacob Daur, nº 925, centro, Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Interventora Sr. CLODOALDO SILVA SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 45050458- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 215.54.698-94, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com a Constituição Federal da República de 1988, em especial o art. 37 e art. 208, inciso IV; com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial Art. 23 e seguintes, com o Decreto Municipal nº 5.154, de 19 de dezembro de 2016, e com as demais normas do nosso ordenamento jurídico aplicáveis à matéria, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas:

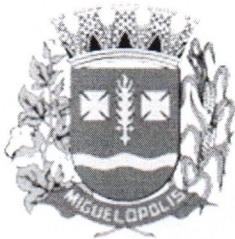
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio prestação de serviços hospitalares no âmbito do SUS com ações para atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnósticos, atendimento em unidade de pronto socorro, internações hospitalares, cirurgias e retaguarda médica e equipe multiprofissional.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA IMPORTÂNCIA DOS SERVICOS:

A BENEFICIÁRIA executará o serviço em parceria com o CONCEDENTE, fundamentando-se na garantia de saúde básicas estampada na CF e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGACÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

O CONCEDENTE e a BENEFICIÁRIA se integram para a implementação do projeto apresentado.

Ademais, as partes deste instrumento, quais sejam CONCEDENTE e BENEFICIÁRIA, comprometem-se a convergirem esforços e a utilizarem de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

Compete ao MUNICÍPIO (CONCEDENTE):

1.1). Transferir recursos financeiros à BENEFICIÁRIA, no valor de até R\$ 2.869.029,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e nove reais, destinados a subvenção Santa Casa e Pronto Socorro, com repasse de recurso próprio, observado o plano de trabalho apresentado e respectivo cronograma de desembolso;

1.2). Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras a BENEFICIÁRIA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e no Decreto Municipal nº 5.154/2016, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho. Não cumprimento do Plano de Trabalho;

c) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;

d) Descumprimento das orientações do Gestor da Saúde do Município de Miguelópolis, órgão gestor do presente Termo de Colaboração;

1.3) Para fins de interpretação do item 1.2 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a BENEFICIÁRIA o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

1.4) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.5) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pelo órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

1.6) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela BENEFICIÁRIA;

1.7) Analisar anualmente através da Diretoria de Finanças, à qual está vinculado o setor de contabilidade, as contas apresentadas pela BENEFICIÁRIA, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas, emitindo parecer conclusivo;

1.8) Manifestar de forma conclusiva, por meio do respectivo Gestor da parceria, sobre a prestação de contas, observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

1.8.1) Aprovação da prestação de contas;

1.8.2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário ou rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;

1.8.3) Registro de impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento;

1.8.4) Conceder prazo de 03 (três) dias para a BENEFICIÁRIA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação de prestação de contas, quando constatada irregularidade ou omissão na realização da mesma;

1.9) Adotar providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto e concedido;

1.10) Avaliar as prestações de contas, por meio do Gestor da parceria, da Diretoria de Finanças e Setor de Contabilidade, classificando-as no respectivo parecer técnico conclusivo em:

a) regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

b) - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte em dano ao erário; ou

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

c.1) Omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

c.2) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.3) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

1.11) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

2. Compete ao Departamento de Saúde:

2.1) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração;

2.2) Assessorar tecnicamente a BENEFICIÁRIA no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração;

2.3) Acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente a execução do serviço, com base nas diretrizes de políticas de assistência social em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho;

2.4) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.5) Sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela BENEFICIÁRIA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;

2.6) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela BENEFICIÁRIA e realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da BENEFICIÁRIA quando necessário, objetivando orientações técnicas;

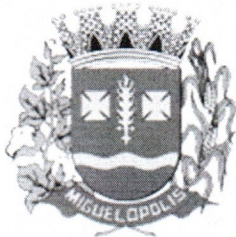
2.7) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da BENEFICIÁRIA;

2.8) Capacitar os gestores e equipe de referência da BENEFICIÁRIA, quando tratar de implantação do serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária;

2.9) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários dos serviços, podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades;

2.10) Assessorar a BENEFICIÁRIA no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do serviço;

[Handwritten signatures in blue ink: "Ladado", "Juli", "Flavio", and a small mark on the right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

2.11) Informar à Divisão de Auditoria e Controle Interno acerca de indícios de irregularidade na execução do Serviço;

2.12) Solicitar planos de providências quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

2.13) Autorizar, quando estritamente necessário e para fins de atendimento ao interesse público devidamente justificado, o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação (custeio) durante a vigência da parceria, não ultrapassando 25%(vinte e cinco) por cento do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.14) Deliberar sobre remanejamento dos recursos, que se dará mediante prévia solicitação e justificativa apresentada pela BENEFICIÁRIA.

3. Compete à BENEFICIÁRIA:

3.1) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;

3.2) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas;

3.3) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho;

3.4) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência do Município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;

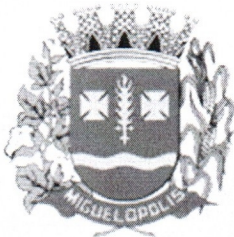
3.5) Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica junto à BENEFICIÁRIA.

3.6) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Saúde, bem como acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política de Saúde quanto ao padrão de qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.

3.7) Ofertar o serviço gratuitamente, ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.

3.8) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

3.9) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedor de serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização;

3.10) Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a relação nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo Órgão Gestor da parceria;

3.11) Apresentar trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento do trimestre, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;

3.12) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados;

3.13) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, seja verbal e/ou por escrito;

3.14) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem, à disposição dos servidores da CONCEDENTE;

3.15) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes no edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.154/2016 e Lei Federal 13.019/2014;

3.16) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela BENEFICIÁRIA;

3.17) Gravar com cláusula de inalienabilidade os eventuais bens adquiridos pela BENEFICIÁRIA com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção;

3.18) Encaminhar cópias das alterações estatutárias ou de Diretoria ao Órgão Gestor da parceria no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais;

3.19) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da BENEFICIÁRIA e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

3.20) Garantir a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.21) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;
- 3.22) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.23) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando-se as orientações do departamento.
- 3.24) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas;
- 3.25) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço;
- 3.26) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Gestor da parceria, pela Diretoria de Finanças ou pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- 3.27) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração pública. Dessa forma, a vigência do presente instrumento ocorrerá da data da assinatura deste termo até 31/12/2026.

§ 1º- O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas ou da Lei Federal nº. 13.019/2014 e de outras leis atinentes à espécie;

§ 2º- A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas e serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes;

§ 3º- Nos casos de encerramento das atividades da BENEFICIÁRIA, os equipamentos e mobiliários deverão ser devolvidos à municipalidade, os quais lhes pertencer, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria, pelo prazo que for conveniente à Administração, a ser realizada mediante termo aditivo.

§ 5º - No caso de prorrogação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão no aditivo e fará fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

§ 6º - Visando alcançar objetivos propostos, este Termo de Colaboração poderá, desde que não haja modificação quanto ao seu objeto, ser alterado, através da celebração de termo aditivo, através de concordância mútua entre os parceiros ou de termo de apostilamento quando o caso e sempre antes do término de sua vigência;

§ 7º - Visando alcançar objetivos propostos, o plano de trabalho da parceria, inclusive cronograma de desembolso, poderá ser revisto para fins de alterações de valores ou metas, mediante termo aditivo e/ou termo de apostilamento, quando o caso.

§ 8º - O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

§ 9º - A prorrogação de ofício dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, mediante a efetiva adequação ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR:

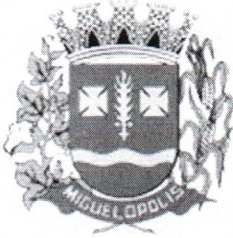
O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 2.869.029,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e nove reais, destinados a subvenção Santa Casa e Pronto Socorro, com repasse de recurso próprio, observado o plano de trabalho apresentado e respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A BENEFICIÁRIA deverá prestar contas finais perante o CONCEDENTE inicialmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do vencimento do termo, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período, bem como prestar contas bimestrais.

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Resoluções vigentes;

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, sem que haja pedido de prorrogação, bem como o descumprimento dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à BENEFICIÁRIA de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O atraso injustificado na entrega da prestação de contas, sem pedido de prorrogação, acarretará em multa de 100 (cem) UFMFs por dia de atraso, limitada ao valor atualizado dos recursos transferidos;

§ 4º - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 5º - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise: (i) dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, Lei nº 13.019/2014; (ii) do relatório de execução do objeto (elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados); (iii) do relatório de execução financeira (com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho); (iv) do relatório de visita *in loco*; e (v) do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 6º - Apresentada a prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil no prazo admitido por lei, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise para fins de avaliação de cumprimento do objeto;

§ 7º - O parecer técnico de que trata o parágrafo anterior deverá necessariamente mencionar os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

§ 8º - Tal parecer emitido pelo gestor da parceria concluirá ou pela aprovação das contas, ou pela aprovação com ressalvas ou pela sua rejeição;

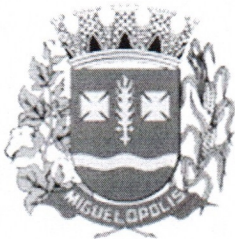
§ 9º - Emitido o parecer técnico conclusivo pelo Gestor da Parceria, ele será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final e determinação das providências necessárias, se o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO GESTOR DA PARCERIA E SUAS OBRIGAÇÕES:

O Gestor da presente parceria entabulada entre o Município de Miguelópolis e a Organização da Sociedade Civil será a Sra. Marcela Lima do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao gestor desta parceria: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

detectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, Lei Federal nº 13.019/2014; e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

A Administração Pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente nomeada através da Portaria Municipal, promoverá a fiscalização e verificação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º - Para a implementação do acima disposto a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

§ 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, por si ou através do apoio técnico de terceiros, realizará visitas *in loco* a cada 90 dias na Organização da Sociedade Civil BENEFICIÁRIA, com o escopo de promover a avaliação parcial da parceria e emitir o respectivo relatório técnico;

§ 3º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter pelo menos:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela administração pública;

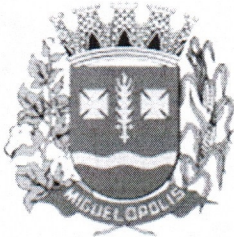
análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS:

. As despesas financeiras oriundas deste termo aditivo serão suportadas pelo orçamento vigente em 2026, observando a classificação orçamentária existente para o repasse da subvenção destinada à CONTRATADA, conforme detalhamento abaixo descrito:

1.
01.
01.05

MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

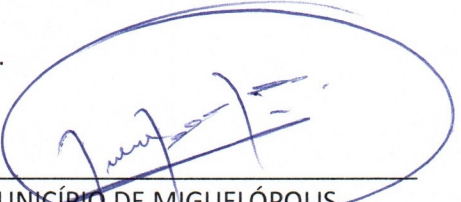
01.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SAÚDE
10.302	ASSIST. HOSP. AMB.
10.302.0062	ASSIST. FIN. ENT. FILANT.
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. à Sta. Casa de Miser. De Miguelópolis R\$ 1.500.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
010.302.0062.2030.0007	Manut. Da Unidade de Urgência e Emergência – P.S da Santa Casa.....R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

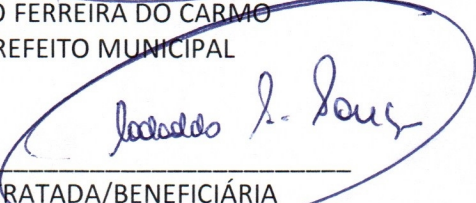
Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam - no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Miguelópolis, 22 de janeiro de 2026.



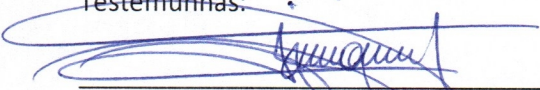
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
JULIO FERREIRA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



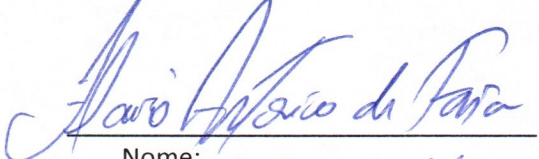
CONTRATADA/BENEFICIÁRIA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS
CLODOALDO SILVA SOUZA

MARCELLA LIMA DO VALE
GESTORA DA SAÚDE

Testemunhas:



Nome: Emerson Kenji Busquin Imon
RG: CPF 103.640.508-70
Secretário de Gabinete e Comunicação



Nome: Flavio Antonio de Paula
RG: 32375/66-0



Flavio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Elaboração de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros destinados ao custeio prestação de serviços hospitalares no âmbito do SUS com ações para atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnósticos, atendimento em unidade de pronto socorro, internações hospitalares, cirurgias e retaguarda médica e equipe multiprofissional.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

BENEFICIÁRIA/CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS

Na qualidade de CONCEDENTE e BENEFICIÁRIA respectivamente do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão Publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo) parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Miguelópolis, 22 de janeiro de 2026.

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

Julio Ferreira do Carmo - Prefeito Municipal

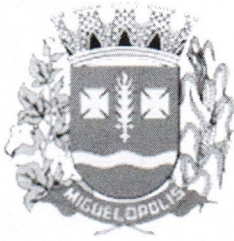
Email institucional: gabinete@miguelopolis.sp.gov.br

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS

CLODOALDO SILVA SOUZA

MARCELLA LIMA DO VALE
GESTORA DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: Elaboração de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros destinados ao custeio prestação de serviços hospitalares no âmbito do SUS com ações para atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnósticos, atendimento em unidade de pronto socorro, internações hospitalares, cirurgias e retaguarda médica e equipe multiprofissional.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

BENEFICIÁRIA/CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: MARCELA LIMA DO VALE

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

RG nº: 40832176-3 SSP/SP

CPF nº: 347989208-60

Endereço residencial: Rua João canaan, nº 300 Cidade de Miguelópolis/SP, CEP 14.530-000

Telefone comercial: (016) 3835-6678

E-mail: saude@miguelopolis.sp.gov.br

Assinado P.L.
Jus

Haigara

[Signature]